



República Federativa do Brasil.
Estado do Pará. PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
Vereador: LUIZ GONZAGA NOGUEIRA DA SILVA (Cabecinha)

PARECER DO CONTROLE INTERNO

ACPL– Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal De Vereadores de São Sebastião da Boa Vista, solicitou a esta Controladoria Interna da Câmara, análise seguido de Parecer sobre:

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, LIMPEZA, CORREÇÃO E PREVENÇÃO DAS CENTRAIS DE AR E AR-CONDICIONADO, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS.

I –PRELIMINARMENTE

A Controladoria Interna tem sua legalidade prevista no art. 31 da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2000 e Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará–TCM-PA.

II –DAANÁLISERESUMIDA

O processo em análise é composto por volume único, no qual consta o seguinte:

1. DESPACHO do Secretário Legislativo e TERMO DE REFERÊNCIA;	9.Consulta e Autorização do Órgão Gerenciador da Ata;
2. Pesquisa Preliminar de Preços e Mapa Comparativo;	10.Consulta e Aceite da Empresa;
3.Informe sobre existência de créditos orçamentários;	11.Documentação do Processo Original;
4.Autorização de abertura do processo;	12.Ata de Registro de Preços e Publicação da Ata;
5.Portaria da Constituição da CPL;	13. Documentação da Empresa: CUNHA & OLIVEIRA TRANSPORTE E INFRAESTRUTURA LTDA - EPP CNPJ/MF: 34.684.500/0001-01
6.Autuação;	14. Parecer da Comissão de Licitação;
7.Pedido de Autorização de Adesão;	15. Parecer Favorável da Assessoria Jurídica.
8. Termo de Autorização da Adesão;	*****

1. Quanto à formalização atende os requisitos das Leis 8.666/93, 10.520/2002 e seus correlatos. Até onde foi apresentado, não vislumbramos ilícitos. s.m.j.;
2. Trata-se de **Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 2022008**, oriunda do **Pregão Eletrônico nº 013/2022**, celebrada entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE MOJU** e a empresa **CUNHA & OLIVEIRA TRANSPORTE E INFRAESTRUTURA LTDA - EPP CNPJ/MF: 34.684.500/0001-01**;
3. O Secretário Legislativo encaminhou a solicitação, apresentando o TERMO DE REFERÊNCIA;
4. O Setor de Compras procedeu com pesquisa de mercado;
5. Conforme despacho do Setor de Contabilidade, foi identificada a disponibilidade orçamentária para a realização da despesa;



República Federativa do Brasil.
Estado do Pará. PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
Vereador: LUIZ GONZAGA NOGUEIRA DA SILVA (Cabecinha)

6. O procedimento foi devidamente autorizado pela autoridade superior;
7. A solicitação de Anuência ao Órgão Gerenciador e Concordância do Fornecedor foram devidamente concedidas;
8. A CPL procedeu com a devida análise documental, atestando sua regularidade;
9. A Procuradoria Geral do Município emitiu Parecer Jurídico opinando favoravelmente pela contratação;
10. Após a análise dos autos do processo, amparado na análise técnica da comissão de licitação e no parecer jurídico, recomendamos pela devida e pertinente publicação na imprensa oficial, no Mural de Licitações do TCM/PA e portal de Transparência da Câmara.

III – CONCLUSÃO

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Vereadores de São Sebastião da Boa Vista, e para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, após análise do processo de adesão em questão, amparada na análise técnica da CPL e no parecer jurídico, DECLARA-O revestido das formalidades.

Vale ressaltar, entretanto, a prerrogativa do presidente da câmara quanto à avaliação da conveniência, da prática do ato administrativo e da oportunidade, cabendo a este, por sua competência exclusiva ponderar sobre a regularidade e vantajosidade do ato e por sua aplicabilidade ou não.

Desta feita, retorne os autos à Comissão Permanente de Licitação, para as providências cabíveis e necessárias para prosseguimento.

É o parecer.

São Sebastião da Boa Vista/PA, 11 de outubro de 2023.

Controlador Interno